

Art. 4º Na ausência de parecer, súmula ou qualquer outra orientação normativa do Advogado-Geral da União, de orientação da CGU (Consultoria-Geral da União) ou da PGF, a Coordenação-Geral de Contencioso poderá, quando indispensável à defesa da ANTT, requerer das demais Coordenações-Gerais da PF/ANTT, preferencialmente por intermédio de correio eletrônico, elementos de direito para subsidiar a defesa da Agência nos processos em curso.

Art. 5º As decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União serão imediatamente comunicadas à Superintendência com competência para promover seu cumprimento, preferencialmente por meio eletrônico.

§1º Eventuais dúvidas e questionamentos sobre o conteúdo ou a forma de cumprimento da decisão deverão ser direcionadas pela respectiva Superintendência à Coordenação-Geral de Contencioso, especificando os pontos a serem esclarecidos, no prazo de 5 dias a contar do recebimento da decisão.

§2º Havendo interesse na interposição de recurso contra a decisão proferida, a Superintendência competente deverá manifestar expressamente esse interesse por meio de documento escrito, direcionado à Coordenação-Geral de Contencioso, com o envio de toda a fundamentação técnica necessária à elaboração das razões recursais, em prazo não superior à metade do prazo previsto para a interposição do recurso.

§3º Comunicada a decisão a ser cumprida, compete à respectiva Superintendência promover todos os atos necessários ao seu cumprimento, com a observância dos prazos estabelecidos na decisão, quando houver, salvo quando interposto recurso com efeito suspensivo.

Art. 5º Competem à auditoria interna da ANTT - AUDIT o recebimento de intimações e notificações enviadas pelo TCU, o registro e documentação de tais recebimentos, bem como seu imediato encaminhamento à Procuradoria Federal junto à ANTT para ciência e/ou elaboração de resposta, destacando eventual prazo processual em curso.

Parágrafo único. Havendo decisão a ser cumprida, compete à AUDIT promover sua comunicação imediata à Coordenação-Geral de Contencioso e à Superintendência competente, especificando eventuais prazos para cumprimento e para a interposição de recurso.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

MÁRCIO LUÍS GALINDO
Procurador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 162 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 363+115m, Sentido Norte, em Nova Alvorada do Sul/MS, de interesse da empresa GAZIN Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - Processo nº 50520.014789/2017-31.

Nº 163 - Autorizar a melhoria do acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, no km 51+000m, Pista sentido Rio de Janeiro/RJ, no Município de Petrópolis/RJ, de interesse do Sr. Albert Günter Erich Morgen Junior. - Processo nº 50505.033931/2017-38.

Nº 164 - Autorizar a implantação de acesso comercial localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, no km 296+500m, Pista Sul, em Itaboraí/RJ, de interesse da empresa Atacadão Distribuidora de Comércio e Indústria Ltda. - Processo nº 50505.009557/2017-50.

Nº 165 - Autorizar a readequação de acesso localizado no trecho entre o km 543+926m e o km 544+506m, Pista Sul, da Rodovia BR-116/BA, no Município de Milagres/BA, de interesse da empresa Restaurante Portal da Bahia. - Processo nº 50535.001486/2017-90.

Nº 166 - Autorizar a readequação de acesso localizado no trecho entre o km 607+200m, Pista Leste, e o km 008+700m Pista Sul, da Rodovia Engenheiro Vasco Filho BR-324/BA, no Município de Simões Filho/BA, de interesse da empresa J Macedo S/A. - Processo nº 50535.001454/2017-94.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE MAIO DE 2017

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1.00
Ativo Circulante	52.744.909,35
Disponibilidades	21.899.483,64
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	30.845.425,71
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	14.172,31
Ativo Não Circulante	523.510.771,41
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.132.003,30
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	516.347.661,11
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	576.255.680,76
P A S S I V O	EM R\$ 1.00
Passivo Circulante	55.733.545,54
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	55.733.545,54
Passivo Não Circulante	168.607.715,25
Patrimônio Líquido	351.914.419,97
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	690.865.290,36
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	690.865.290,36
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(771.793.865,71)
T O T A L D O P A S S I V O	576.255.680,76

Natal-RN, 30 de maio de 2017.

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 324, DE 11 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 003007.2016.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MELISSA CRISTINA TORRES TELES - ME (CNPJ 07.957.695/0001-43, nome de fantasia YPANEMA MÓVEIS). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 325, DE 11 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. a notícia de fato anônima, autuada sob o número 003004.2016.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; REMUNERAÇÃO INFORMAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de LOJA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA. (CNPJ 04.387.127/0001-66, localizada na Rua Capitão Salomão, 196, centro, Estância/SE, CEP 49200-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 328, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);